

CONTRATO Nº 001/2015**REF.: EDITAL Nº 032/2014 DE CONCORRÊNCIA - CESAN**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO E A SOCIEDADE
CARDOSO ADVOGADOS E
ASSOCIADOS.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por suas Diretoras Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, as Sras. **SANDRA SILY** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a Sociedade **CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Abail do Amaral Carneiro, nº 41, Edfº. Palácio da Enseada, sala 401, Enseada do Suá, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob nº 01.233.260/0001-70, neste ato representada pelo sócio Sr. **FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 260.311.596.00, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA CONTENCIOSA, ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL, DIREITO PÚBLICO E PROCESSUAL PÚBLICO, NA ESFERA JUDICIAL, E SEUS REFLEXOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA, EXCETO JUIZADO ESPECIAIS, REPRESENTANDO DA MELHOR FORMA OS INTERESSES DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2014.016823, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2062ª, de 30/12/2014, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e as seguintes cláusulas:




CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preços unitários, a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA CONTENCIOSA, ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL, DIREITO PÚBLICO E PROCESSUAL PÚBLICO, NA ESFERA JUDICIAL, E SEUS REFLEXOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA, EXCETO JUIZADO ESPECIAIS, REPRESENTANDO DA MELHOR FORMA OS INTERESSES DA CESAN.**

1.1.1 Os **SERVIÇOS** consistem basicamente no Patrocínio de causas em que a **CESAN** for parte, ou terceira interessada, em qualquer juízo, instância ou tribunal do país, bem como seus reflexos na esfera administrativa; e Assessoramento na prestação de informações em Mandado de Segurança, Ação Civil Pública, Ação Popular e Inquérito Civil, bem como acompanhamento e defesa dos interesses da **CESAN** nesses processos.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os serviços a serem contratados não possuem caráter de exclusividade, portanto, a **CESAN**, a seu critério, poderá contratar **SERVIÇOS** técnicos profissionais especializados, relativos ao objeto do contrato, em casos em que ela constata a conveniência Técnica, Administrativa e/ou Financeira;
 - 2) Quando necessário e devidamente justificado pelo **CONTRATADO**, a **CESAN** poderá autorizar e formalizar a subcontratação de correspondente para atuar, pontualmente, junto aos Tribunais Superiores, em conjunto com o **CONTRATADO**.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO VIII – RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, no **ANEXO VI – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** e no **ANEXO VII – NORMAS E INSTRUÇÕES** do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 032/2014 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 23/09/2014 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme Código da Conta de Custeio 400300304 e Centro de Custo 6001304100.



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 220.200,00 (duzentos e vinte mil e duzentos reais)**, referenciado ao **Mês de Abril/2014**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
- Mão de obra especializada ou não;
 - Transportes e deslocamentos em geral em Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica e Viana;
 - Equipamentos necessários;
 - Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
 - Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Na Composição de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
 - 2) Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
 - 3) Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.
- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.
- 4.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.



CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Não será exigida caução de garantia contratual para esta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de 1(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I = Índice da Coluna 39 da FGV (Serviços de Consultoria), relativo ao mês anterior ao da concessão de reajustamento.

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = abril/2014.

- 7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 7.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS, SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo **COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS – P-CAJ** da **CESAN**.
- 9.2 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos na **Norma Interna INS.004.00.2014 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, constante do **ANEXO VII – NORMAS E INSTRUÇÕES**, deste Edital.
- 9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 A **CESAN** se obriga a:

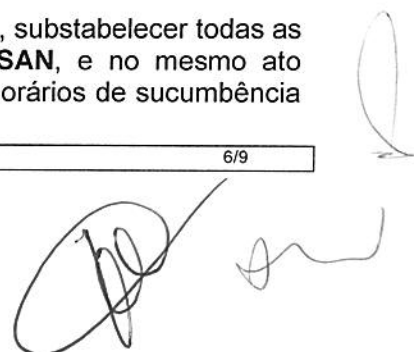
- 1) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 2) Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 3) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 4) Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 5) Analisar e aprovar, em tempo hábil, o planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**.
- 6) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8) Arcar com as despesas judiciais, custas e emolumentos relativos aos processos em que a **CONTRATADA** vier a atuar em decorrência do contrato, inclusive cópias autenticadas ou simples, mediante comprovação por notas fiscais ou recibos;
- 9) As despesas com deslocamento, hospedagem, e refeições dos profissionais de Direito afetos ao Contrato, quando exercendo atividades fora dos Municípios de Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica e Viana, serão custeadas pela **CESAN** ou reembolsadas, mediante apresentação de notas fiscais ou recibos, discriminação do objetivo da diligência e o processo a que se refere, o trajeto, o período das hospedagens, e o quantitativo das refeições;
- 10) Os valores a serem praticados deverão ser no máximo aqueles utilizados pela **CESAN**, relativos a deslocamento, hospedagem e refeições de seus empregados;
- 11) Reembolsar as despesas efetuadas com deslocamentos, com veículo próprio, com base na tabela de quilometragem apurada pela Divisão de Transportes da **CESAN**, atualmente em R\$ 0,72/Km (setenta e dois centavos por quilômetro).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Responsabilizar-se pela execução dos serviços para a **CESAN** obedecendo as especificações e as Condições Gerais e Específicas do **EDITAL**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os efeitos, ainda que nele não escritos;
 - 11.1.1 Quando necessário e devidamente justificado pelo **CONTRATADO**, a **CESAN** poderá autorizar e formalizar a contratação de correspondente para atuar, pontualmente, junto aos Tribunais Superiores, em conjunto com o **CONTRATADO**;
- 11.2 A **CONTRATADA** deverá manter, obrigatoriamente, um escritório na Grande Vitória – ES, cumprindo, em todos os seus termos, a proposta apresentada;
- 11.3 Pagar aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos **SERVIÇOS**, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 11.4 Não alterar a equipe que irá prestar serviços à **CESAN**, salvo proveniente de fatos excepcionais e supervenientes, devida e previamente autorizados pela Fiscalização.



- 11.5 Realizar os serviços solicitados pela **CESAN**, com a observância dos prazos por ela assinados e determinados em legislação;
- 11.6 Executar os serviços objeto deste Contrato em estrita observância à legislação que rege a matéria;
- 11.7 Alertar e orientar a **CESAN**, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a relação entre a **CESAN** e seus clientes;
- 11.8 Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos inerentes à atividade profissional desempenhada;
- 11.9 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à **CESAN** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- 11.10 Apresentar, para fins de para o pagamento da nota fiscal de serviços:
- a) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS;
 - b) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - c) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
 - d) Relação de componentes da equipe técnica;
 - e) Resumo da folha de pagamento;
 - f) Comprovante de pagamento de remuneração;
 - g) Relatório mensal das atividades executadas no período, notadamente voltado ao andamento dos processos sob sua responsabilidade;
 - e) CND do INSS;
 - f) Certidão negativa de débitos federais (Conjunta SRF e PGFN);
 - g) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;
 - h) Certidão de Regularidade de débitos com a Fazenda Pública Estadual;
 - i) Certidão de Regularidade de débitos com a Fazenda Pública Municipal.
- 11.11 Remunerar sua equipe técnica, exceto sócio, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos **SERVIÇOS**, e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**, em conformidade com GFIP/RE, GPS, relação de componentes da equipe técnica e resumo da folha de pagamento.
- 11.12 Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da **CESAN**, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da **CESAN**;
- 11.13 Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;
- 11.14 Articular-se, no primeiro mês do contrato com o anterior prestador de serviços, objetivando a transferência dos processos em curso, de forma a haver continuidade na prestação de serviços, bem como, no último mês do contrato, articular-se com o posterior prestador de serviços, objetivando a transferência dos processos em curso;
- 11.15 O contratado deverá, imediatamente após o término do contrato, substabelecer todas as ações em curso para o(s) advogado(s) indicado(s) pela **CESAN**, e no mesmo ato peticionar em cada uma delas solicitando sejam fixados os honorários de sucumbência



proporcionais ao trabalho até então realizado, pela atuação no processo em cada instância;

- 11.16 Manter a **CESAN** informada do trâmite dos processos sob seu patrocínio, por meio de registro e lançamento, permanente, de andamentos no sistema gerenciador de processos que será disponibilizado pela **CESAN**, de acordo com os parâmetros e a sistemática que lhe forem indicados, bem como a prestar informações adicionais, quando solicitadas;
- 11.17 A **CONTRATADA** deverá manter, em arquivo digitalizado, as principais peças processuais relativas aos processos sob sua condução (petição inicial/contestação; ata de audiência; petição de acordos e respectivos despachos; apelação/contrarrazões; agravo/contra-minuta, sentenças, acórdãos etc.), cujo arquivo deverá ser inserido permanentemente no sistema gerenciador de processos que será disponibilizado pela **CESAN**, devendo os documentos físicos serem entregues a esta na ocorrência de rescisão contratual e/ou solicitação;
- 11.18 Verificar diariamente, na sede da **CESAN**, a existência de documentos para sua retirada, independentemente de qualquer aviso ou interpelação. Promover visitas às áreas da **CESAN** com vistas a discutir as teses de defesa dos processos e obter informações e documentos necessários;
- 11.19 Ao realizar atividades fora dos Municípios de Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica e Viana, cujo deslocamento seja feito com veículo próprio, a **CONTRATADA** deverá obter autorização prévia da Fiscalização do contrato (P-CAJ);
- 11.20 Impulsionar o andamento das ações judiciais que sejam do interesse da **CESAN** conferindo agilidade na sua conclusão;
- 11.21 Ajuizar as novas ações encaminhadas pela **CESAN** num prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou em outro prazo por ela indicado, nos casos em que a urgência e relevância assim exigirem;
- 11.22 Confeccionar os termos de acordo e protocolizá-los em Juízo observando os prazos e formas a serem fixados pela **CESAN**;
- 11.23 Praticar os honorários profissionais conforme abaixo:
- 11.24 Os honorários sucumbenciais pertencerão ao **CONTRATADO**, nos termos legais;
- 11.24.1 Após o ajuizamento da respectiva ação visando a recuperação de crédito, poderá a **CESAN**, mediante acordo, receber diretamente do devedor o valor dos créditos confiados ao **CONTRATADO**, certificando-o, por escrito, da consumação do acordo, para que o mesmo requeira, quando for o caso, a extinção do processo. Nesta hipótese, a **CESAN** exigirá do devedor, juntamente com o seu crédito, o valor dos honorários do **CONTRATADO**;
- 11.24.2 Na hipótese de celebração de acordos, antes da sentença, que importem em recebimento de valores por parte da **CESAN** (ações de cobrança, monitórias, etc), o **CONTRATADO** fará jus aos honorários advocatícios, arcados pelo devedor, correspondentes aos percentuais previstos na tabela abaixo, cujo cálculo observará as faixas de percentuais aplicáveis e seus respectivos valores. Após a prolação da sentença fixando honorários advocatícios, os honorários devidos serão os sucumbenciais, arbitrados pelo Juízo ou negociados entre o devedor e o **CONTRATADO**, dissociados dos créditos da **CESAN**;



Valor do acordo	Honorários	Valor adicional^a
Até R\$ 50.000,00	10%	-
De R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00	6%	R\$ 2.000,00
De R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00	4%	R\$ 4.000,00
Acima de R\$ 500.000,01	2%	R\$ 14.000,00

- 11.25 Não serão devidos honorários na hipótese de acordo extrajudicial em demanda não ajuizada;
- 11.26 Na hipótese de a **CESAN** ser considerada sucumbente, o **CONTRATADO** fará jus somente aos honorários constantes no valor global do **CONTRATO**.
- 11.27 Quaisquer outras despesas que não estejam previstas no contrato correrão por conta do **CONTRATADO**, somente sendo assumidas pela **CESAN** mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização do contrato (P-CAJ);
- 11.28 Cabe ainda ao **CONTRATADO** evitar a rotatividade dos profissionais afetos aos serviços ora contratados, de modo que não haja prejuízo para a **CESAN** na defesa de seus processos;
- 11.29 Manter absoluto sigilo sobre todas as informações fornecidas pela **CESAN**, relativas aos processos sob sua responsabilidade;
- 11.30 Participar de reuniões internas e externas, e assessorar a **CESAN** em questões relativas aos serviços objeto do contrato, e outras que lhe forem designadas pela Fiscalização do contrato (P-CAJ);
- 11.31 Não utilizar o nome da **CESAN** nem sua qualidade de **CONTRATADA** desta, em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, etc., salvo com expressa autorização da Fiscalização do contrato (P-CAJ);
- 11.32 Não pronunciar o nome da **CESAN** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos as suas atividades, bem como sobre os processos sob o seu patrocínio, salvo com expressa autorização da Fiscalização do contrato (P-CAJ).
- 11.33 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços conforme Declaração de Confidencialidade – ANEXO VIII – RELAÇÃO DE MODELOS do EDITAL.
- 11.34 Renunciar a representação ou substabelecer sem reserva de poderes nos processos em que eventualmente atue em desfavor da **CESAN**, haja vista o disposto no artigo 15, §6º da Lei 8.906/94, previamente à assinatura do contrato, bem como se comprometer a não representar, em juízo ou fora dele, interesses opostos aos da **CESAN**.




CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 05 de janeiro de 2015


SANDRA SÍLY

DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


ANTONINA SÍLY VARGAS ZARDO

DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 260.311.596-00

TESTEMUNHAS:

- 1)  Maura Mucanda Leite 306.318.918-97
2)  093.191.987-80

